**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Parecer n.º 11**

**Projeto de Lei n.º 124 de 2021**

Conforme determina o artigo 38 do Regimento Interno da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010 compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, em outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, nas matérias relacionadas com o meio ambiente, a flora, a fauna, os recursos hídricos do Município, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, e ainda, fiscalizar a execução do plano diretor.

**I. Exposição da Matéria**

Os nobres vereadores: Joelma Franco da Cunha e Dirceu da Silva Paulino, encaminharam a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 124/2021, que **“DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Este projeto de lei possui a finalidade de fazer com que a administração pública direta, indireta e autárquica do município de Mogi-Mirim fixe placa indicativa, em local visível, em seus prédios alugados, indicando a locação com os dados do contrato, durante a vigência, incluindo as seguintes informações: objeto do contrato de locação, data da locação, valor da locação e duração do contrato de locação.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 O projeto foi encaminhado à SGP (Soluções em Gestão Pública) para análise, a qual entendeu não haver objeção em relação a competência e à iniciativa, porém, a mesma destacou que o projeto diz respeito ao poder regulamentar (atributo do poder executivo – art. 84, II, CF/88) que não depende de autorização legislativa, por tratar-se de uma faculdade, e que em razão disso o prefeito pode agir conforme entender conveniente, editando seus próprios atos (expedindo decretos, regulamentos de execução, desde que não invada a reserva de leis), e que, o projeto deve ser revisto neste aspecto, para não ofender o princípio da separação dos poderes.

 Posteriormente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que emitiu seu parecer favorável, no sentido de que o projeto é constitucional e legal, pois está atendendo o interesse público e prestigiando o princípio da publicidade e da transparência dos atos administrativos, nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

 Seguidamente, o presente processo foi direcionado a esta comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para apreciação e emissão de parecer.

 Neste sentido, ao analisarmos a matéria podemos verificar que o projeto beneficiará o interesse público, pois será um meio para que os munícipes consigam ter fácil acesso ás informações referente ao dinheiro público investido em locações de bens imóveis, ou seja, trata-se de legítimo interesse da população, em prestígio ao princípio da Supremacia do Interesse Público e amparado pela Constituição Federal em seu artigo 5º inciso XXXIII e Art. 37, parágrafo primeiro.

 Ademais, entendemos também que o projeto de lei em nada atrapalhará a administração pública na celebração de seus contratos de locações de bens imóveis, bem como não prejudicará a prestação do serviço público.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 A Comissão não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões.**

Neste sentido, levando em conta o benefício ao interesse público e o princípio da transparência, encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação e votação do Douto Plenário desta casa, emitindo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Geraldo Vicente Bertanha**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro